



TIPO
Em 23/03/04
Assessoria de Plenário

PL 1163 2004

PROJETO DE LEI Nº
(Da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI dos Combustíveis)

de Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CDC, CCJ.
Em 23/03/04

**Dispõe sobre o horário de descarga de
combustíveis nos postos de abastecimento,
lavagem e lubrificação no Distrito Federal.**

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É vedada a descarga de combustíveis nos postos de abastecimento, lavagem e lubrificação fora do horário comercial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.


JUSTIFICAÇÃO


Uma das causas apontadas pelas investigações da CPI dos Combustíveis para a dificuldade de fiscalização sobre a adulteração de combustíveis refere-se ao horário de descarga dos produtos nos postos de abastecimento. A possibilidade de se realizar essa atividade fora do horário comercial propicia a fraude, uma vez que a fiscalização atua no horário normal.

A medida proposta visa, portanto, favorecer os trabalhos da fiscalização e, assim, contribuir para a diminuição do crime de adulteração constatado nesse ramo de atividade.

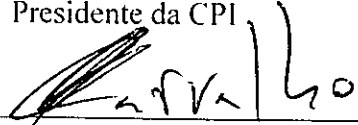
Pelo exposto, solicitamos o apoio dos Deputados a esta proposição.

Sala das Comissões, em de 2003.


Deputado CHICO VIGILANTE
Relator da CPI


Deputada EURIDES BRITO
Presidente da CPI

Deputado PEDRO PASSOS
Vice-Presidente da CPI


Deputado AUGUSTO CARVALHO
Membro Titular


Deputada ELIANA PEDROSA
Membro Titular

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1163 / 2004
Fis. Nº 03 BIA

27/03/04 15:58:23